

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CEBAS)

**Dispõe em complemento ao edital os procedimentos de manutenção de bolsas da
educação superior (CEBAS)**

1. ATUALIZAÇÃO DO USUFRUTO DA BOLSA (RENOVAÇÃO) SEMESTRAL

- a) A atualização semestral da bolsa CEBAS será efetuada em períodos previamente estabelecidos, conforme critérios da Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, mediante aferição do perfil socioeconômico a cada início do 1º semestre/período e verificação do desempenho acadêmico do bolsista;
- b) A renovação (atualização de usufruto da bolsa) para o 2º semestre/período será o critério de atendimento do desempenho acadêmico mínimo exigido;
- c) Para cada 1º semestre/período do ano letivo, a renovação da bolsa será divulgada em Edital, no qual constarão os critérios para confirmação do perfil socioeconômico, através da documentação apresentada e averiguação do desempenho acadêmico atingido de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período. Esses pré-requisitos são obrigatórios para a emissão do Termo de Concessão, o qual deverá ser assinado no prazo definido pela FADBA;
- d) A cada 2º semestre/período do ano letivo, a renovação da bolsa e emissão do Termo de Concessão dependerão da confirmação do desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no respectivo período. O Termo de Concessão deverá ser assinado no prazo definido pela FADBA;
- e) Quando a quantidade de disciplinas retidas corresponder acima do mínimo permitido, implicará em rendimento acadêmico insuficiente e deverá ser emitido pelo (s) professor (es) da (s) respectiva (s) disciplina (s) um parecer acadêmico de desempenho do aluno(a) para avaliação da Comissão Interna de Bolsas (CEBAS);
- f) Os procedimentos referidos neste regulamento somente serão validados após a emissão dos respectivos Termos e a operacionalização da trajetória acadêmica do (a) bolsista no sistema ADEMS.

2. SUSPENSÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DE BOLSA:

- a) A bolsa CEBAS pode ser suspensa mediante solicitação do(a) bolsista ou por decisão da coordenação de Atendimento Estudantil e Filantropia, de acordo com a situação acadêmica do(a) beneficiado(a), em conformidade com o regimento acadêmico da Instituição e condição de disponibilidade de semestre para suspensão;
- b) A solicitação de suspensão é por semestre ou período acadêmico, portanto, se necessitar de outro período de suspensão deverá fazer nova solicitação;
- c) O usufruto da bolsa será suspenso de acordo com os seguintes motivos: afastamento do bolsista, desde que devidamente justificado; recusa de matrícula de bolsista parcial, em função do inadimplemento de parcela (s) da mensalidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;
- d) O prazo máximo do curso inclui um ano a mais, no máximo, de tempo de suspensão;
- e) O período de suspensão do usufruto de bolsa **não será** calculado no quantitativo geral de bolsistas para a proporção 1/5, em virtude do cálculo também contábil dos respectivos alunos bolsistas, os quais não estarão matriculados para o semestre objeto de suspensão;
- f) A comprovação dos procedimentos referentes ao período de suspensão da bolsa será através da emissão e assinatura do Termo de Suspensão de Bolsa CEBAS;
- g) O prazo máximo de usufruto de utilização da bolsa equivale a 2 (dois) semestres/períodos adicionais de tempo para integralização do curso, ou seja, conclusão do curso de graduação, devidamente informado(s) no sistema acadêmico da mantenedora IANDBEAS e arquivo do Termo de Suspensão de Bolsa CEBAS no dossiê anual do aluno com validade até 10 (dez) anos;
- h) A solicitação de suspensão de bolsa deve ocorrer em período previamente estabelecido pela FADBA equivalente ao primeiro semestre do ano letivo, concomitantemente ao período de renovação de usufruto de bolsas e até duas vezes para todo o curso;
- i) A autorização para suspensão de bolsa estará condicionada à proporção quantitativa de bolsas ativas da entidade para educação superior, podendo indeferir o benefício de suspensão caso o quantitativo torne-se insuficiente a exigência da legislação;
- j) A autorização de suspensão de bolsa em caso de afastamento, conforme previsto no item 2, ficará a critério da avaliação da Instituição sobre o (s) motivo (s) apresentado(s) e devidamente comprovado(s) através de documentação;

- k) A solicitação de suspensão será permitida a partir do 3º semestre de curso do(a) aluno(a) bolsista CEBAS.

3. TRANSFERÊNCIA

Tipos de Transferência: Transferência Externa e Transferência Interna:

3.1 Transferência Externa: Transferência de alunos bolsistas de outras instituições para a FADBA:

a) De acordo com a legislação vigente, a transferência externa não é obrigatória, o que confere a FADBA o direito de não disponibilizar vagas a bolsistas CEBAS de outras instituições, devido a demanda para manutenção dos bolsistas veteranos da FADBA;

b) A única acessibilidade à bolsa para a educação superior nos critérios da CEBAS ofertada pela FADBA é através da concessão mediante processo seletivo.

3.2 Transferência Interna: transferência de cursos dentro da FADBA:

c) A transferência interna poderá ser solicitada pelo(s) bolsista(s) para cursos afins, conforme as áreas dos cursos da FADBA e sua autorização estará condicionada à disponibilidade de vaga (s) do curso, informada ao setor de Atendimento Estudantil e Filantropia pela respectiva coordenação do curso destino, para validação da transferência ao(s) aluno(s) interessado(s);

d) A Periodicidade de acesso à transferência será efetuada semestralmente, concomitantemente ao monitoramento de atendimento quantitativo da proporção de bolsas CEBAS para a educação superior;

e) O critério de classificação para ocupação das vagas disponíveis dos cursos ofertados se dará na ordem decrescente do CRE (Coeficiente de Rendimento Escolar) do(a) aluno(a). Se houver empate, o critério de desempate será pelo(a) candidato(a) de maior idade;

f) A delimitação de prazo de usufruto de bolsa será calculada de acordo com a compensação do tempo utilizado de bolsa no curso anterior, em que não poderá exceder o tempo limite do curso transferido;

g) Caso tenha usufruído suspensão por dois semestres, no curso anterior, não poderá usufruir novamente no curso destino para não exceder o prazo de integração do curso

(conclusão). A suspensão de bolsa é condicionada aos critérios do item 2 (suspensão do período de usufruto da bolsa);

- h) Caso sejam ofertadas vagas pelos cursos, o prazo para a Solicitação de Transferência e de Resultados dos Requerimentos serão divulgados através de Informativo da Instituição;
- i) A solicitação de suspensão será permitida a partir do 3º semestre de curso do(a) aluno(a) bolsista CEBAS e em período equivalente ao 1º semestre do ano letivo.

4. ENCERRAMENTO (PERDA DA BOLSA DE ESTUDO)

- a) Se o(a) bolsista ultrapassar o prazo máximo de usufruto de utilização da bolsa equivalente ao tempo da grade curricular e 2 (dois) semestres adicionais de tempo para integralização do curso, caso tenha sido autorizado a suspensão de usufruto da bolsa, conforme os critérios deste Regulamento de Procedimentos para Manutenção de Bolsas CEBAS;
- b) Caso o(a) bolsista estiver matriculado(a) simultaneamente em Instituição pública;
- c) Se houver trancamento geral das disciplinas, sem solicitação de suspensão, não aprovação da justificativa ou não possibilidade de vaga de bolsa suspensa;
- d) Caso haja abandono do semestre/período letivo pelo(a) bolsista sem justificativa para avaliação da Instituição, e esta não aceita a justificativa do(a) bolsista ou não disponibiliza vagas para suspensão;
- e) Se o(a) aluno (a) usufruir simultaneamente o benefício de duas bolsas de estudo na mesma ou em instituições distintas, ou bolsa e financiamento concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- f) Se o rendimento acadêmico for insuficiente, ou seja, abaixo de 75% das disciplinas cursadas no semestre/período, e a justificativa não for autorizada para continuidade ou ultrapasse de duas vezes a citada condição de rendimento acadêmico insuficiente;
- g) Caso ocorra substancial mudança socioeconômica do bolsista, o encerramento da bolsa dar-se-á excepcionalmente quando, verificada a superveniência de condição econômica incompatível com a condição de bolsista, for comprovado que a renda bruta familiar mensal per capita do(a) aluno(a) é suficiente para assumir com o pagamento das obrigações educacionais sem prejuízo de sua subsistência ou de seus familiares;
- g) Se houver a solicitação do(a) bolsista;
- h) Caso haja decisão ou ordem judicial.

REFERÊNCIAS LEGAIS:

1. Lei nº 11.096/2005 (PROUNI e atuação da IES CEBAS)
2. Lei nº 12.101/2009;
3. Portaria Normativa nº 15/2017 (CERTIFICAÇÃO CEBAS concessão de bolsas)
4. Portaria Normativa MEC nº 19/2008 (procedimentos de manutenção de bolsas para PROUNI))



**Educação
Adventista**